

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 002ª RO de 15/3/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS nº 0008/2019	
Referência e Interessado	:	<u>4.1 - Correspondências recebidas para Providências</u>	
	:	001P - Interessado: CONFEA Protocolo: 1474289 – Ofício Circular nº 2/2019/CONFEA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Registro de Empresas Juniores – Trata-se da Proposta nº 020/2018-CP referente ao Projeto de Resolução que discipline registro de empresas juniores no âmbito do Sistema Confea/Crea.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do referido Anteprojeto de Resolução, **DECIDIU** manifestar-se favorável ao referido normativo, considerando a necessidade de controle e fiscalização das empresas juniores no âmbito do Sistema Confea/Crea, bem como a defesa da sociedade. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): JULIANA PINTO PIRES DE OLIVEIRA ESCANDOLHERO e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/3/2019.

Assinado Eletronicamente
Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 002ª RO de 15/3/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS nº 0009/2019	
Referência e Interessado	:	<u>4.1 - Correspondências recebidas para Providências</u>	
	:	002P - CI 027/2019 – DAT Interessado: Plenário	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Considerando o Ofício Circular n. 015/2019-Confea protocolizado neste Conselho sob o n. 1474676 em 28/2/2019, que aprova as recomendações aos Creas para realização dos Congressos Estaduais de Profissionais CEP's, para tanto, solicitamos a indicação das Câmaras Especializada de um Conselheiro Titular e Suplente representantes da Entidades de classe e da Instituições de Ensino para Constituição da Comissão Organizadora do 9º Congresso Estadual de Profissionais – CEP's.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por indicar os seguintes representantes: Entidades de Classe – Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luciana Macedo Silva e Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Virgílio Barbosa Balle. Instituição de Ensino: Eng. de Seg. do Trab. Juliana Pinto Pires de Oliveira Escondelhero e Eng. de Seg. do Trab. Francisco José da Silva. Coordenou a reunião a Eng. Eletricista e de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): JULIANA PINTO PIRES DE OLIVEIRA ESCANDOLHERO e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/3/2019.

Assinado Eletronicamente
Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 002ª RO de 15/3/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS nº 0010/2019	
Referência e Interessado	:	<u>4.1 - Correspondências recebidas para Providências</u>	
	:	003P- Interessado: Departamento de Fiscalização - DFI CI N.: 025/2019 DFI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Encaminhamos a cópia da Denúncia protocolizada sob. O n. D2019/015727-0, para análise e parecer quanto aos procedimentos a serem adotados.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do conteúdo na denúncia em referência, **DECIDIU** por solicitar envio de agente fiscal para averiguação do fato, com elaboração de relatório circunstanciado e posterior envio à CEEST. Coordenou a reunião a Eng. Eletricista e de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): JULIANA PINTO PIRES DE OLIVEIRA ESCANDOLHERO e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/3/2019.

Assinado Eletronicamente
Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 002ª RO de 15/3/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS nº 0011/2019	
Referência e Interessado	:	<u>4.1 - Correspondências recebidas para Providências</u>	
	:	004P Interessado: Departamento de Fiscalização - DFI CI Nº: 016/2019	
Setor	:	DAT	

EMENTA: “Encaminhamos a via original do Relatório de Fiscalização emitido pelo Agente Fiscal Antônio Marques Lucas, relativo ao soterramento em obras de rede de esgoto nas cidades de Jardim e Guia Lopes da Laguna – MS, para análise e parecer, bem como informar os procedimentos a serem adotados.”

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar a providência acima, **DECIDIU** por solicitar o que segue: 1) À SANESUL: a) Envio de cópia do contrato firmado com a CONSTRUTORA ARTEC S/A; b) Manifestação do órgão sobre o assunto; c) Cópia da Instrução de Trabalho da atividade objeto da denúncia; c) Indicação de todos os responsáveis técnicos pela obra, tanto pela execução, quanto pela fiscalização e ainda do profissional responsável no tocante à segurança do trabalho. 2) À CONSTRUTORA ARTEC S/A: a) Solicitar cópia do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção - PCMAT ou Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme o caso, bem como ART do responsável técnico pela atividade. 3) Ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE: a) Solicitar fiscalização da empresa envolvida no acidente, no tocante a regularidade trabalhista e previdenciária.. Coordenou a reunião a Eng. Eletricista e de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): JULIANA PINTO PIRES DE OLIVEIRA ESCANDOLHERO e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/3/2019.

Assinado Eletronicamente
Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 002ª RO de 15/3/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS nº 0012/2019	
Referência e Interessado	:	<u>4.1 - Correspondências recebidas para Providências</u>	
	:	005P - Protocolo: 1474497 e 1474715 Interessado: Plenário	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Mensagem Eletrônica 004/2019- GCI – Encaminha para manifestação o Anteprojeto de Resolução nº 01/2019 que “Estabelece que as obras e os serviços no âmbito da engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados”. Solicitamos que as manifestações sobre o Anteprojeto de Resolução nº 001/2019 sejam encaminhadas ao Confea por meio do sistema de contribuições constante do link <http://consultapublica.confea.org.br/>.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do referido Anteprojeto de Resolução, **DECIDIU** manifestar-se favorável ao referido normativo, considerando que as obras e serviços de engenharia são serviços cuja rotina de execução exige padronização, preferencialmente fundamentada em normas técnicas ou procedimentos sistematizados, e são de grande relevância para o desenvolvimento do país, sendo que o desenvolvimento de forma inadequada pode ensejar em danos incalculáveis para a sociedade, para o patrimônio nacional, bem como para o meio ambiente, reforçando assim a sua natureza de serviço especializado. Coordenou a reunião a Eng. Eletricista e de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): JULIANA PINTO PIRES DE OLIVEIRA ESCANDOLHERO e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/3/2019.

Assinado Eletronicamente
Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 002ª RO de 15/3/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS nº 0013/2019	
Referência e Interessado	:	<u>4.1 - Correspondências recebidas para Providências</u>	
	:	006P - Protocolo: 1474658 Interessado: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul - CAU	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Ofício n. 696/2018-2020-PROJUR/CAU/MS – Requer solução urgente no tocante ao reconhecimento de atestados de capacidade técnica assinados por Arquitetos e Urbanistas.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do contido no ofício em referência, **DECIDIU** por informar ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul que, de acordo com o que estabelece a Lei n. 5.194/66, alínea “k”, artigo 34: “Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: ...k) cumprir e fazer cumprir a presente Lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal, bem como expedir atos que para isso julguem necessários;” e ainda considerando que a exigência de assinatura de profissionais do Sistema Confea/Creas em atestados de capacidade técnica foi estabelecida pela Resolução n. 1025/2009 do Confea, em seu artigo 58, conforme se observa a seguir: “Art. 58. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.”, manifestar-se por obedecer o normativo em referência.. Coordenou a reunião a Eng. Eletricista e de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): JULIANA PINTO PIRES DE OLIVEIRA ESCANDOLHERO e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/3/2019.

Assinado Eletronicamente
Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 002ª RO de 15/3/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS nº 0014/2019	
Referência e Interessado	:	<u>4.1 - Correspondências recebidas para Providências</u>	
	:	007P - Referência: Departamento de Assessoria Técnica – DAT-AIP CI N.: 058/2019 – DAT-AIP	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Encaminhamos cópia da Decisão Plenária acima citada, que trata sobre a lavratura de Autos de Infração por débito de anuidade, para que através de Decisão desta Especializada, seja orientado ao Departamento de Fiscalização, para que se abstenha de lavrar Autos de Infração, por esta capitulação – art. 67 da Lei de n. 5.194/66.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do contido na Decisão PL-2152/2018, que trata sobre a lavratura de Autos de Infração por débito de anuidade, para que se abstenha de lavrar Autos de Infração por esta capitulação – art. 67 da Lei de n. 5.194/66, **DECIDIU** pelo cumprimento do citado normativo, no sentido de determinar ao Departamento de Fiscalização do Crea-MS se abstenha de lavrar autos de infração capitulados no art. 67 da Lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião a Eng. Eletricista e de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): JULIANA PINTO PIRES DE OLIVEIRA ESCANDOLHERO e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/3/2019.

Assinado Eletronicamente
Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 002ª RO de 15/3/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS nº 0015/2019	
Referência e Interessado	:	<u>4.1 - Correspondências recebidas para Providências</u>	
	:	008P - Protocolo: 1474729 Interessado: Plenário	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Mensagem Eletrônica 07/2019 – GCI - Encaminha para manifestação o Anteprojeto de resolução n. 02/2019 que “Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional.”

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do contido no Anteprojeto de Resolução em referência, **DECIDIU** por acompanhar a manifestação da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM e da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA. Coordenou a reunião a Eng. Eletricista e de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): JULIANA PINTO PIRES DE OLIVEIRA ESCANDOLHERO e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/3/2019.

Assinado Eletronicamente
Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 002ª RO de 15/3/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS nº 0016/2019	
Referência e Interessado	:	<u>4.1 - Correspondências recebidas para Providências</u>	
	:	009P - Referência: Departamento de Assessoria Técnica – DAT-AIP CI N.: 059/2019 – DAT-AIP	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Encaminhamos cópia da Decisão Plenária acima citada, que trata sobre a lavratura de Autos de Infração por falta de ART de desempenho de cargo e função, para que através de Decisão desta Especializada, seja orientado ao Departamento de Fiscalização, os procedimentos que devem ser adotados com relação a esta questão.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do contido na Decisão PL-2175/2018, que trata sobre a lavratura de Autos de Infração por falta de ART de desempenho de cargo e função, com orientação ao Departamento de Fiscalização referente aos procedimentos que devem ser adotados como relação a esta questão, **DECIDIU** pelo cumprimento do citado normativo, no sentido de determinar ao Departamento de Fiscalização do Crea-MS que siga a orientação estabelecida pela decisão Plenária PL-2175/2018 do Confea. Coordenou a reunião a Eng. Eletricista e de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): JULIANA PINTO PIRES DE OLIVEIRA ESCANDOLHERO e ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/3/2019.

Assinado Eletronicamente
Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 002ª RO de 15/3/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS nº 0017/2019	
Referência e Interessado	:	<u>5.1.1 - HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS DE REGISTRO APROVADOS "AD REFERENDUM":</u> PROTOCOLO N. J2019/013056-8 INTERESSADO: PREVINE SERVIÇOS TÉCNICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	
Setor	:	DAR	

EMENTA: **Alteração Contratual**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por homologar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, com o seguinte teor: “Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis às alterações contratuais efetuadas”. DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Eletric. WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): CELSO MARLEI DOS SANTOS, AUREO CEZAR DE LIMA, GUILHERME RANGEL DE LIMA, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, MAURO ALVES CHAVES, JULIO GUIDO SIGNORETTI e MAURO CONTI PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/3/2019.